



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a solicitação de ampliação do prazo para a apresentação do projeto arquitetônico prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) na Creche Recanto dos Baixinhos.

PROCESSO FÍSICO: 010385/2013/Vol. 01

PROCESSO ELETRÔNICO: 10161/2021

PARECER CME/JF Nº: 25/2025

APROVADO EM: 15/05/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de ampliação do prazo para a apresentação do projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) na Creche Recanto dos Baixinhos, situada na Rua Marumbi, nº 250 – Bairro Marumbi, nesta cidade. A instituição é destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 15 de abril de 2025, através do Despacho 40 - Processo Eletrônico nº 10161/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 155, publicada em 01/03/2024 (errata da portaria nº 155 – SE publicada em 12/04/2024), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2023. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 78/2023, aprovado em 19 de dezembro de 2023 e do Parecer CME/JF nº 22/2024, aprovado em 20 de março de 2024.

II. APRECIAÇÃO

Através do Parecer nº 78 – CME, de 19 de dezembro de 2023, foi aprovada a renovação



Lei Municipal nº 12.086/2010

do registro e autorização de funcionamento da Creche Recanto dos Baixinhos e estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, quanto à acessibilidade:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

No entanto, em 15 de abril de 2025, por meio do Despacho 40, a SAPIP encaminha o Ofício nº 014/2025 – DIREÇÃO/CASCID, recebido da Diretora do Centro de Assistência Social e Cidadania, Sra. Aline Rodrigues da Costa Santos Diretora, solicitando a este Conselho a ampliação do prazo de promoção da acessibilidade no imóvel. No referido documento, são apresentados os motivos para tal solicitação:

[...] “Prezada Comissão, Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio



Lei Municipal nº 12.086/2010

deste, respeitosamente, solicitar a dilação do prazo para a entrega do documento referente à solicitação de Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento, conforme o processo de regularização junto a este Conselho. A solicitação de prorrogação de prazo se justifica pela complexidade do projeto necessário para a construção de um banheiro adaptado (PcD) e pela necessidade estrutural do imóvel. Para que a obra atenda às normas exigidas e ofereça total acessibilidade, é imprescindível o desenvolvimento de um projeto técnico detalhado, o qual está sendo elaborado por um engenheiro especializado. A elaboração desse projeto requer um tempo adicional, dado o nível de complexidade da adaptação necessária, tendo em vista a necessidade estrutural do imóvel. Diante disso, solicitamos que seja concedido um prazo adicional de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo e envio da documentação. Agradecemos pela compreensão e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente.[...]

Cumpre informar que a referida Instituição detinha o prazo até fevereiro de 2024 para apresentação de projeto arquitetônico, contando da data de entrega do parecer à instituição.

Ainda de acordo com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art. 39. As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. **Parágrafo único.** No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, considerando que a Instituição de Educação Infantil Creche Recanto dos Baixinhos possui registro válido até 21/02/2026, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em conformidade com o que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, atendendo à solicitação de prorrogação, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento deste Parecer, para que a representante legal da Instituição apresente projeto arquitetônico prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado (PcD) que assegurará a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida nas dependências do imóvel.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Solicita à SAPIP que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para o prazo determinado.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra

Secretaria de Educação